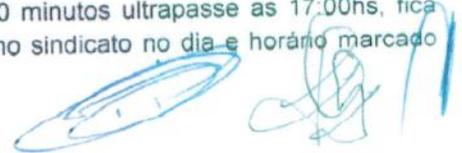


extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. **PARÁGRAFO QUARTO:** A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (quatro) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão; Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis; Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias recolhimento dos meses que não constem no extrato; Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1a da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001; Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; Prova bancária de quitação, quando for o caso; Chave de Conectividade; Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação. **PARÁGRAFO SEXTO:** O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida pelo sindicato profissional, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO:** A Instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional e pagar as verbas devidas, nos prazos dos parágrafos 6º, letras "a" e "b" do art. 477 da CLT. Neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS - chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar a assinatura de duas testemunhas. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. **PARÁGRAFO QUARTO:** A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (quatro) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão; Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis; Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias recolhimento dos meses que não constem no extrato; Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1a da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001; Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; Prova bancária de quitação, quando for o caso; Chave de Conectividade; Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação. **PARÁGRAFO SEXTO:** O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado



estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida pelo sindicato profissional, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula. NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Onde está grifado sofreu alteração. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO: A Instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional e pagar as verbas devidas nos seguintes prazos: Até o quinto dia da data da notificação no caso de ausência do aviso prévio. No dia seguinte ao término do aviso prévio quando o mesmo for cumprido pelo empregado e no mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado. Em ambos os casos, não havendo o cumprimento da obrigação pelo empregador, este pagará ao empregado o valor de sua remuneração a título de multa, independente daquelas previstas em lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar a assinatura de duas testemunhas. PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. PARÁGRAFO QUARTO: A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (quatro) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão; Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis; Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias recolhimento dos meses que não constem no extrato; Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1a da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001; Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; Prova bancária de quitação, quando for o caso; Chave de Conectividade; Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. PARÁGRAFO QUINTO: Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação. PARÁGRAFO SEXTO: O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida pelo sindicato profissional, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula. Aviso Prévio - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias

12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, estes serão indenizados. NOVA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

Suspensão do Contrato de Trabalho - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO JUSTIFICADA SUSPENSÃO / ADVERTÊNCIA: Ficam as Instituições obrigadas a informar, por escrito, aos empregados, os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada. Mão-de-Obra Temporária/Terceirização - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÕES POR COOPERATIVAS: Recomenda-se que todos os empregados desta categoria econômica sejam contratados diretamente com a entidade empregadora a fim de se resguardar todos os direitos e garantias previstos em CLT e por esta CCT. Evitando assim, flexibilização dos direitos trabalhistas e os contratos terceirizados por cooperativas. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÕES POR COOPERATIVAS E TERCEIRIZADO: Todos os empregados desta categoria econômica devem ser contratados diretamente com a entidade empregadora a fim de se resguardar todos os direitos e garantias previstos em CLT e por esta CCT. Evitando assim, flexibilização dos direitos trabalhistas e os contratos terceirizados e por cooperativas. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça. Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Transferência setor/empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO: Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, promoções, transferência, etc. No período não inferior a 30 (trinta) dias, de forma ininterrupta, será garantido igual salário ao substituído, durante aquele período. Estabilidade Mãe - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE: Será concedida estabilidade da empregada gestante de cinco meses após o parto, sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até o término

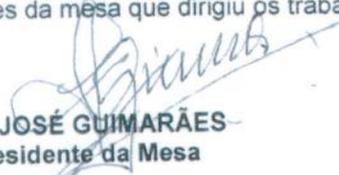
do período da estabilidade, nos termos do art. 10, II, "b" do ADCT da CF/88. Estabilidade Aposentadoria - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: As Instituições garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção. a) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 03 (três) anos. b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos. PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERADA A NUMERAÇÃO E MANTIDA A REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de concessão de aviso prévio pela Instituição, o empregado poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso comprove haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado a Instituição efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio. Estabilidade Adoção - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERADA A NUMERAÇÃO E MANTIDA A REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃE ADOTANTE: Será concedida licença de quatro meses após a adoção a todos os empregados que adotarem menores de idade, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor e estabilidade de cinco meses após a adoção sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da adoção até o término do período da estabilidade, conforme dispõe Lei 12.010/2009. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES: Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82) ou mediante compensação das mesmas conforme a cláusula de compensação de jornada já regulamentada neste Instrumento Coletivo. Outras normas de pessoal - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS: Será concedido abono das horas que os empregados necessitam para o recebimento do PIS, sempre dentro do horário bancário e ausência concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço, à critério do empregador. Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS: Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando o piso salarial da categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 devem registrar no controle de ponto, o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. PARÁGRAFO QUARTO: Considerem-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Nos feriados trabalhados, conforme Súmula 444 TST, é assegurada a remuneração em dobro. PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora ficta de 52 minutos e 30 segundos, conforme artigo 73 da CLT. PARÁGRAFO SEXTO: O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga. PARÁGRAFO SÉTIMO: Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36, sejam disponibilizados aos empregados com antecedência mínima de 10 dias. PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de decisão judicial transitada e julgada, que venha causar dano ou prejuízo de ordem financeira para a entidade profissional, a entidade sindical patronal, fica ciente e assume integralmente a responsabilidade por indenização imposta em decorrência da pactuação da presente cláusula. CLÁUSULA TRIGÉSIMA COM ALTERAÇÃO - alteração ocorreu no caput da cláusula. - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS: A Jornada de trabalho, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando o piso salarial da categoria, só poderá ser implantada por acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 devem registrar no controle de ponto, o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. PARÁGRAFO QUARTO: Considerem-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Nos feriados trabalhados, conforme Súmula 444 TST, é assegurada a remuneração em dobro. PARÁGRAFO QUARTO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra sobre seu valor. Nos feriados trabalhados, fica convencionada a remuneração em dobro dos dias laborados. PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora ficta de 52 minutos e 30 segundos, conforme artigo 73 da CLT. PARÁGRAFO SEXTO: O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga. PARÁGRAFO SÉTIMO: Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36, sejam disponibilizados aos empregados com antecedência mínima de 10 dias. PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de decisão judicial transitada e julgada, que venha causar dano ou prejuízo de ordem financeira para a

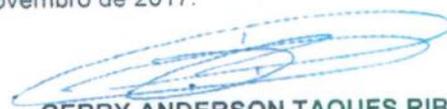
entidade profissional, a entidade sindical patronal, fica ciente e assume integralmente a responsabilidade por indenização imposta em decorrência da pactuação da presente cláusula. Prorrogação/Redução de Jornada - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE: Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, o abono de sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-aviso o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino. Compensação de Jornada - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NO DOMINGO: Nas Instituições que tenham estabelecimentos e/ou localidades onde foi autorizado o trabalho nos dias de domingo, o empregado faz jus a pelo menos um domingo de folga por mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FOLGAS: As entidades que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das mesmas. PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHO NO DIA DE FOLGA: Em caso de necessidade de trabalho no dia da folga já agendada e não havendo compensação a mesma será paga na forma da súmula 146 do TST. Intervalos para Descanso - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO /TELEMARKETING: Fica garantido, conforme NR 17 do MTE, que as entidades que possuem empregados com a função de telemarketing, garantam obrigatoriamente o tempo de descanso estabelecido em legislação, para que se evitem doenças ocupacionais futuras. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE/HORÁRIO NOTURNO: Aos empregados das instituições que prestam serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite. PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição que conceder lanche aos empregados deve respeitar o tempo mínimo de 15 minutos e considerar este período incorporado na jornada de trabalho. Controle da Jornada - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO: Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Instituições deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As instituições poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das instituições restrições à marcação do ponto; não haja exigência de autorização prévia para marcação de sobre-jornada; não haja a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, o ponto deve estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado no registro de ponto. PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições empregadoras que possuem até 10 empregados, deverão adotar o sistema de controle manual do ponto, para garantir o cumprimento da jornada de trabalho, inclusive na jornada 12x36. Faltas - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS: Poderão os empregados se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário, conforme disposto no Art. 473, CLT, nas seguintes condições: I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III. caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; IV. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); VII. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VIII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; IX. pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro; X. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; XI. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA: Fica estabelecido que o dia dos empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas será comemorado na segunda-feira de carnaval (27/02/2017) que será considerado feriado da categoria, somente para efeito de gozo deste dia, como não trabalhado. Outras disposições sobre jornada - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO: As Empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30(trinta) minutos cada, até que o filho complete 06(seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. Ao critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, contendo nele por extenso e numericamente diagnóstico codificado (CID) e assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver dificuldade da empregada se ausentar em 2(dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, devido ao tempo de deslocamento do trabalho para sua residência, a mesma poderá optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho. Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAS: Obrigam-se as Instituições, de acordo com o explicitado nos Arts. 145 e 130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso do abono referido no Art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% do piso salarial da categoria ao empregado prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovadamente, estiverem com o recebimento em atraso junto ao conveniente. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA EMPREGADO ESTUDANTES - FERIAS: Os empregados estudantes, preferencialmente, desde que requerido, terão

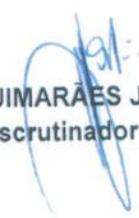
suas férias concedidas na mesma época das férias escolares. Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES: Fica estabelecido que a Instituição forneça gratuitamente no mínimo duas peças de uniforme aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, conforme determinação legal específica. Exames Médicos - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: As instituições estão obrigadas a aceitar os atestados e declarações de comparecimento médicos e odontológicos dos empregados, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, emitidos por instituição da previdência social, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da instituição ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes ou impossibilitado de atendê-lo, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea "f" e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2002 do CFM. PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista o art. 5º, X, CF/88 e a Resolução 1685/2002 CFM que protegem a intimidade e à privacidade do empregado, além do seu direito em divulgar ou não informações sobre seu estado de saúde quando faltar ao trabalho por motivo de doença e considerando o dever do médico em respeitá-los, a falta do Código Internacional de Doença - CID nos atestados médicos concedidos, não invalida o atestado permanecendo ainda como justificativa, para fins de abono de falta no serviço ou horas não trabalhadas. Aceitação de Atestados Médicos - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE ACOMPANHAMENTO: Para assistir seus pais e ou filhos as Instituições reconhecerão, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas os atestados e declarações médicas (somente consultas) e odontológicas fornecidos pelos profissionais previdenciários, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea "f" e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2005 do CFM. Profissionais de Saúde e Segurança - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR: As instituições com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO. Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS: As instituições se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA MANUTENÇÃO SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL: Por solicitação prévia e escrita da Presidente entidade sindical profissional, as Instituições liberarão qualquer membro da Diretoria da entidade sindical profissional, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores. Contribuições Sindicais - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA MANUTENÇÃO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais e mensalidade referente aos benefícios convenionados, devidos a entidade sindical profissional. Para que existam tais descontos, e a Instituição Empregadora esteja resguardada, é necessária devida autorização pelos empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade sindical profissional encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido conforme o número de empregados constantes nos benefícios. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (42) 3225-1299 ou email: sindehtur@sindehtur.org.br. a) A entidade sindical profissional, enviará a instituição, a autorização de desconto em folha, bem como ofício informando a aquiescência dos mesmos de todos os empregados que fizeram adesão aos benefícios. Caso seja o primeiro empregado beneficiário da instituição, enviaremos os boletos para pagamento das mensalidades sociais. b) O empregado beneficiário poderá renunciar a qualquer tempo, mediante solicitação formal e individual enviada a entidade sindical profissional, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do empregado beneficiário, junto com cópia da solicitação do mesmo. PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições encaminharão mensalmente a entidade sindical profissional, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Social e mensalidade referente aos benefícios convenionados, juntamente com a relação nominal dos empregados beneficiários, correspondente ao pagamento efetuado. PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização do (s) benefício (s) e convenio (s) serão suspensas para o empregado beneficiário, por inadimplência das contribuições por mais de 60 dias. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Social e não fizer o devido repasse a entidade sindical profissional, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, ficando sujeita às penalidades legais, além arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s). PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre os valores principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PARA ADAPTAÇÃO PARA CADA SINDICATO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES: Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais e mensalidade referente aos benefícios convenionados, devidos a entidade sindical profissional. Para que existam tais descontos, e a Instituição Empregadora esteja resguardada, é necessária devida autorização pelos empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade sindical profissional encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para

pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido conforme o número de empregados constantes nos benefícios. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone do sindicato profissional ou por e-mail. a) A entidade sindical profissional, enviará a instituição, a autorização de desconto em folha, bem como ofício informando a aquiescência dos mesmos de todos os empregados que fizeram adesão aos benefícios. Caso seja o primeiro empregado beneficiário da instituição, enviaremos os boletos para pagamento das mensalidades sociais. b) O empregado beneficiário poderá renunciar a qualquer tempo, mediante solicitação formal e individual enviada a entidade sindical profissional, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do empregado beneficiário, junto com cópia da solicitação do mesmo. PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições encaminharão mensalmente a entidade sindical profissional, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Social e mensalidade referente aos benefícios convenacionados, juntamente com a relação nominal dos empregados beneficiários, correspondente ao pagamento efetuado. PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização do (s) benefício (s) e convenio (s) serão suspensas para o empregado beneficiário, por inadimplência das contribuições por mais de 60 dias. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Social e não fizer o devido repasse a entidade sindical profissional, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, ficando sujeita às penalidades legais, além arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s). PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre os valores principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA A ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES NÃO SE OPÕE, POR SE TRATAR DE INTERESSE EXCLUSIVO PATRONAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER CONTRARIEDADE QUANTO A MANUTEÇÃO DA CLÁUSULA. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA A ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES NÃO SE OPÕE, POR SE TRATAR DE INTERESSE EXCLUSIVO PATRONAL. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DEVE SER MANTIDA COM A OBSERVAÇÃO NO CAPUT - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MANUTEÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS: Os empregadores descontarão a contribuição aprovadas em assembleia dos empregados em favor do sindicato profissional que forem aprovadas em assembleia. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DEVE SER MANTIDA COM REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS: As Instituições fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) a FETHEPAR até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76 900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990. Outras disposições sobre representação e organização - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BASE TERRITORIAL: O instrumento coletivo aplica-se nos municípios inorganizados em sindicato profissionais no Estado do Paraná, e nos representados pelos sindicatos mencionados no Parágrafo Único da cláusula segunda Disposições Gerais - Regras para a Negociação - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS: O Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas reconhece como legítimos todos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre a entidade sindical profissional e as Instituições, cujas peculiaridades exigirem tal situação e todos aqueles firmados antes do início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, estando asseguradas todas as conquistas obtidas nestes Acordos Coletivos, prevalecendo-as as que foram mais benéficas, mesmo após registro desta convenção. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência do SINIBREF - INTER com a sua assinatura, sendo que o descumprimento desta cláusula tornará sem efeito o acordo coletivo. A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PISO: Fica assegurado a entidade sindical profissional promover negociação sobre os pisos salariais previstos nesta convenção com as Instituições que por necessidade comprovada requererem redução dos mesmos, com as Instituições que empregam os adolescentes trabalhadores e aprendizes, bem como as demais cuja intenção seja a preservação e manutenção de empregos em seus diversos postos de trabalho. Esta regulamentação será feita por Acordo Coletivo de Trabalho conforme as exigências previstas nesta CCT. Descumprimento do Instrumento Coletivo - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO - PENALIDADES: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte, 13º salário, vale-alimentação, concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição assistencial patronal, fornecimento da RAIS, liberação do dirigente sindical, benefícios de seguro de vida, plano odontológico, programa de assistência familiar e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada. PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratam sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais. Outras Disposições - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias, sendo levada ao registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego pelo sistema mediador. A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA: Os Sindicatos convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho na jurisdição da base

territorial da entidade sindical profissional, para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para julgar as Ações de Cumprimento de suas Cláusulas e as Ações que versem sobre representatividade e recolhimento de Contribuições Sindicais. A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DEVE SER MANTIDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS: Ficam mantidas as cláusulas e benefícios mais benéficos previstas em convenção coletiva de trabalho anterior cumpridas para a classe. COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR AS RELAÇÕES DO TRABALHO, OS TRABALHADORES REIVINDICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS: DESCOLOCAMENTO PARA O TRABALHO E RESPECTIVO RETORNO: O tempo despendido pelo empregado para deslocamento para o trabalho e respectivo retorno, quando em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular que seja compatível com o horário de trabalho, será considerado horário de trabalho. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA: A redução do intervalo intrajornada, só será válido se estabelecido por acordo coletivo de trabalho firmado entre empresa e sindicato profissional, nos termos do art. 612 da CLT. PARTIÇÃO DAS FÉRIAS: A partição das férias só será válida se for a pedido do empregado como participação da entidade sindical profissional. CONTRATO DE TRABALHO: Qualquer modalidade de contrato de trabalho deve ser formalizada por escrito e com anotação na CTPS do empregado. DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO: É defeso a contratação de trabalhador sob o regime de autônomo e intermitente, e não se aplica aos trabalhadores o Parágrafo Quarto do Artigo 452 "A" da CLT, introduzido pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. DA DISPENSA COLETIVA: As dispensas plúrimas e coletivas devem ser objeto de negociação com o sindicato profissional. DISPENSA POR ACORDO: Aos representados por este instrumento coletivo de trabalho, é vedada a aplicação dos dispositivos do Art. 484 da CLT, introduzido pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. DA QUITAÇÃO E EFICÁCIA LIBERATÓRIA: Aos representados por este instrumento coletivo de trabalho, é vedada a aplicação dos dispositivos do Art. 484 "A" da CLT, introduzido pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DOS SINDICATOS PATRONAL E PROFISSIONAL: Considerando o princípio da autonomia sindical, a livre negociação e o princípio de que o negociado se sobrepõe ao legislado, as contribuições aprovadas em assembleias de ambas as classes, para descontos e repasse as entidades sindicais signatárias, não necessitam de autorização expressa, excluído a aplicação da parte final do Inc. XXXI do Art. 611 "B" da CLT, introduzido pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. Os acordos coletivos de trabalho, só prevalecerão sobre a presente convenção coletiva, se o acordado for mais benéfico aos trabalhadores. Tiquete alimentação mensal gratuitamente aos empregados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Será fornecido plano de saúde e médico aos empregados com cobertura ampla. Sobre os salários, todo o empregado terá direito à 2% (dois por cento), a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador. No prazo de 60 (sessenta) dias das assinaturas dos instrumentos coletivos, as entidades sindicais signatárias, comprometem-se em estudar a viabilidade de instituir comissão de conciliação prévia para solucionar os conflitos individuais do trabalho. A título de abono, serão pagas aos empregados duas parcelas cada uma, sendo a primeira no mês de junho de 2018, e a segunda em dezembro de 2018, no valor correspondente a 1,5 (um e meio) piso salarial previsto no presente instrumento. Serão abonadas as faltas do empregado estudant vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames, ENEM, ENAD e os cursos preparatórios para ingresso em curso superior. Colocado em discussão o referido item e após as indagações e esclarecimentos, foi colocado em regime de votação. Pelos membros da mesa diretora dos trabalhos foi feita a contagem dos votos, não sendo constados nenhuma abstenção e voto contrário. Sendo assim foi aprovado por unanimidade dos presentes. À seguir passou-se ao item "d" da ordem do dia: Ajuizar protesto para garantia da data base, bem como para ajuizar ação de dissídio coletivo, caso não haja acordo. Os diretores dos trabalhos explanaram aos presentes que o referido item, será necessário, caso o patronal se recuse em negociar a convenção e garanta a data base. Após a explanação foi colocado o item a aprovação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida passou-se ao item "e" da ordem do dia: autorização para a diretoria unificar a pauta com os demais sindicatos filiados na FETHEPAR após a aprovação das reivindicações, formando rol único com assinatura pela própria federação. Os diretores da mesa, colocaram aos presentes que, sendo o patronal representante de todos as empresas situadas no estado do Paraná, as convenções que os sindicatos, representantes dos trabalhadores assinaram com o patronal, será a mesma para todos os sindicatos. Sendo assim, não haverá necessidade de ter um rol separado de cada entidade laboral. Após a explanação, foi colocado o referido item em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso da mesma. Como não houve quem se manifestasse, foi dada por encerrada a assembléia, e lavrada a presente ata que é assinada pelos integrantes da mesa que dirigiu os trabalhos. Ponta Grossa, 28 de novembro de 2017.


JOSÉ GUIMARÃES
Presidente da Mesa


GERRY ANDERSON TAQUES RIBAS
Secretário da Mesa


JOSÉ GUIMARÃES JUNIOR
Escrutinador